



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4301/2024**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

Processo n° **0356431-51.2015.8.19.0001**,  
ajuizado por .

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e observou para a presente demanda já foram emitidos o Pareceres Técnicos: nº 3157/2015 (fls. 23 a 27), nº 0486/2016 (fls. 104 a 105), nº 1918/2023 (fls. 768 a 771), nº 2366/2023 (fls. 799 a 802), e o Despacho/SES/SJ/NATJUS nº 1487/2023 (fls. 855 e 856).

Posteriormente, foram acostados os seguintes documentos: relatório e receituário médicos (fls. 923 a 925 e 928), emitidos em 13 de maio de 2024 e laudo nutricional (fls. 926 e 927), datado em 26 de abril de 2024, sendo prescrito o suplemento nutricional **Modulen®**, na quantidade de 6 medidas em 210ml de água, 3 vezes ao dia, em uso contínuo.

Reitera-se que a **Doença de Crohn** se trata de **doença inflamatória intestinal** que apresenta períodos de exacerbação e remissão. Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição<sup>1,2,3</sup>. Na fase ativa, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e **suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso**<sup>4</sup>.

Quanto ao estado nutricional do Autor os **dados antropométricos informados em documento médico** (peso: 52kg, altura: 1,74m, IMC:17,2 kg/ m<sup>2</sup> - fls. 923 a 925), foram avaliados segundo o valor do Índice de Massa Corporal do adulto:

- < 18,5 kg/ m<sup>2</sup> – **Baixo peso**;
- > 18,5 kg/ m<sup>2</sup> e < 25 kg/ m<sup>2</sup> – **Eutrófico**;
- > 25 kg/ m<sup>2</sup> e < 30 kg/ m<sup>2</sup> – **Sobrepeso**;
- > 30 kg/ m<sup>2</sup> – **Obesidade**.

Desta forma, o estado nutricional do Autor foi classificado como **baixo peso**. Os pontos de corte adotados para o IMC seguem a recomendação da Organização Mundial da Saúde<sup>5</sup>. Mediante o exposto, tendo em vista o quadro clínico Autor, **Doença de Crohn em fase ativa** e o estado nutricional de **baixo peso**, está indicado o uso de suplementação nutricional.

<sup>1</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em:< [http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf) >. Acesso em: 17 out. 2024.

<sup>2</sup> CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14<sup>a</sup> ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>3</sup> CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3<sup>a</sup> edição. Manole. 2014.

<sup>4</sup> DIESTEL, C.F.SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em:< [https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355\\_pt.pdf](https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355_pt.pdf) >. Acesso em: 17 out. 2024.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em:< [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf) >. Acesso em: 17 out. 2024.



**Quanto à quantidade diária prescrita do suplemento alimentar**

**Modulen®** (6 medidas em 210ml de água, 3 vezes ao dia – fls. 926 e 927), informa-se que ela equivale a – 150g/dia, 740 kcal/dia, 27 g de proteína/dia, 12 latas de 400g/mês<sup>6</sup>.

Convém destacar que no último parecer técnico supramencionado permaneciam ausentes as informações acerca ao plano alimentar do Autor (alimentos *in natura* que ingere diariamente com as devidas quantidades em medidas caseiras ou gramas). **A ausência dessas informações impossibilita verificar se a quantidade da suplementação industrializada prescrita, está suficiente ou insuficiente às suas necessidades nutricionais.**

Ressalta-se que não há orientação específica sobre o tipo de fórmula enteral a ser utilizada na Doença de Crohn, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão<sup>7</sup>. Contudo, **Modulen® se trata de suplemento nutricional usualmente utilizado por pacientes com doenças inflamatórias.**

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se que seja estabelecido o período de utilização, até nova avaliação do quadro clínico do Autor.**

Informa-se que o suplemento nutricional **Modulen® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, informa-se que suplementos nutricionais, como a opção pleiteada **Modulen®**, não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista

CRN4 12100189

ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>6</sup> Nestlé Health Science. Modulen®. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 17 out. 2024.

<sup>7</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <[http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2024.